



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 161/2019

Projeto de Lei nº 126/2019
Processo nº 161/2019
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
.....05/12/2019
AS11:20.....Horas
Ass.:/...../.....

O presente Projeto de Lei, visa alterar dispositivo da Lei Municipal nº 5.795, de 13 de maio de 2014, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER DO DAER TRECHO DA RS-444".

Justifica o Executivo Municipal, que o Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município a receber do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, o trecho do km 00+000 até o km 05+450 da Rodovia RS-444, conforme mapa anexo ao projeto de lei, atendendo, desta forma, a solicitação do DAER encaminhado no expediente administrativo nº 19/0435-0025994-9.

Aduz, que a doação do trecho acima mencionado, por parte do DAER a este Município, se faz necessária atendendo o interesse público dessa Municipalidade, uma vez que a área pertence ao perímetro urbano, e é uma área de estudo para melhorias de mobilidade urbana.

Menciona que, já foi autorizado a doação de trecho da Rodovia RS-444, através da Lei Municipal nº 5.795/2014, e outro trecho através da Lei Municipal nº 4427/2008, porém, devido a manifestação de viabilidade do DAER, se faz necessária que seja ajustado o trecho que o Município receberá em doação.

Para tanto, fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 5.795, de 13 de maio de 2014, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER DO DAER TRECHO DA RS-444", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a receber do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, o trecho do Km 0+000 ao Km 5+450 da RS/444, conforme mapa anexo, parte integrante desta Lei."



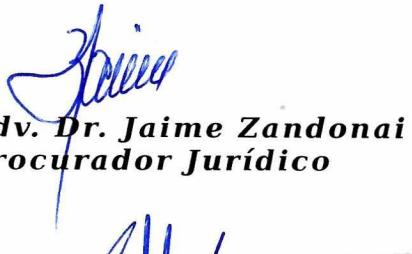
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Salientamos, por oportuno, e para constar, que no Ofício nº 102/2019 - GAB/PL, de 22 de novembro de 2019, no encaminhamento do Senhor Prefeito Municipal, constou erroneamente o termo "... o **incluso Projeto de Lei Complementar**", sendo que o correto é: "... o **incluso Projeto de Lei**".

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico


Adv. Dr. Matheus Barbosa - OAB/RS 96.890
Coordenador do Departamento Jurídico